E M E N T A

PROCESSO TC Nº 20264/19

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC1 - TC 00070/22

R E L A T Ó R I O

01. PROCESSO: TC- 20264/19

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Maria de Fátima Guimarães Linhares
- 03.02. IDADE: 68, fls.04.
- 03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
- 03.04. LOTAÇÃO:Secretaria de Estado da Educação
- 03.05. MATRÍCULA: 5916
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
  - 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
  - 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
  - 03.06.03. ATO: Portaria A nº 021/2019, fls. 88.
  - 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: IRIA MARIA MAIA PEREIRA DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
  - 03.06.05. DATA DO ATO: 04 DE OUTUBRO DE 2019, fls. 88.
  - 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE BREJO D CRUZ
  - 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 07 DE OUTUBRO DE 2019, fls. 89

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 95/99, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para sanar a inconformidade apontada no relatório.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária anexou defesa, através do documento nº 09368/21, nos exatos termos Sugeridos pela Auditoria.

Diante do exposto a Auditoria entende que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 021/2019 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria de Fátima Guimarães Linhares, formalizado pela Portaria nº 021/2019 - fls. 88, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura de Brejo do Cruz (de 07/10/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 20264/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria de Fátima Guimarães Linhares, formalizado pela Portaria nº 021/2019 - fls. 88, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota
João Pessoa, 27 de janeiro de 2022

Assinado 31 de Janeiro de 2022 às 12:03

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Fevereiro de 2022 às 06:35

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO